



MUNICÍPIO  
ARCOS DE VALDEVEZ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

## Despacho

### Prevenção e Controlo do Covid-19

Considerando as informações disponibilizadas pela Direção Geral de Saúde e Autoridades de Saúde, o Despacho nº 2836-A/2020 dos Gabinetes das Ministras da Modernização do Estado e da Administração Pública, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde publicado no Diário da República, de 2 de março, o Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março, e Plano de Contingência Interno Covid-19 do Município de Arcos de Valdevez, determina-se a adoção das seguintes medidas:

- As/os colaboradoras/es da Autarquia que tenham sido identificados pelas/os Responsáveis de Serviço, devem ficar no seu domicílio em regime de disponibilidade para o trabalho, sempre que possível em regime de teletrabalho, sem perda de remuneração, pelo período de tempo que tenha sido por eles definido.
- As/os colaboradoras/es que forem considerados grupos de risco pelas Autoridades de Saúde devem ficar no seu domicílio, sempre que possível em regime de teletrabalho, sem perda de remuneração.
- Será, também, assegurado o acesso à licença parental para acompanhamento de filhos até aos 12 anos, se essa for a vontade da/a colaborador/a nos termos do definido pelo Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março
- Suspensão do registo biométrico de assiduidade e pontualidade.

Para mais informações deve contactar as/os Responsáveis de Serviço e/ou Secção de Recursos Humanos.

O presente despacho será objeto de revisão em função da avaliação que, em cada momento, for feita da adequação das medidas agora adotadas à finalidade de prevenção e controlo do Covid-19.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Concelho de Arcos de Valdevez, 16 de março de 2020

O Presidente da Câmara,

(João Manuel Esteves)